

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DA FAZENDA - Bel^a Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª sessão ordinária, realizada em 08 do corrente.

Não havendo matéria de expediente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002028/026/02

Interessado(s): DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Responsável (is): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Exercício: 2002.

Acompanha: TC-002028/126/02.

PROCESSOS

TC-002031/026/02

Interessado: DR.8ª - Divisão Regional de Ribeirão Preto.

Responsável (is): Armando Costa Ferreira e Domingos Lascala.

TC-002032/026/02

Interessado: DR.11 - Divisão Regional de Araçatuba.

Responsável (is): José Roberto Bachiega e Mário Fiorotto Júnior.

TC-002033/026/02

Interessado: DR.1ª - Divisão Regional de Campinas.

Responsável (is): José Roberto Moreira, Antonio Pedroso de Carvalho e Zuardo Torre.

TC-002034/026/02

Interessado: DR.7ª - Divisão Regional de Assis.

Responsável (is): Jorge Massataka Mori e Mario Carlos Cardoso.

Acompanha(m): TC-001091/004/02

TC-002035/026/02

Interessado: DR.12 - Divisão Regional de Presidente Prudente.

Responsável (is): Mario Palma, Francisco dos Santos Netto e Pedro Luciano Mazzaro de Oliveira.

TC-002036/026/02

Interessado: RC - Residência de Conservação de Cachoeira Paulista.

Responsável (is): Silas de Oliveira e Irineu Laurentino.

TC-002037/026/02

Interessado: DR.6ª - Divisão Regional de Taubaté.

Responsável (is): Fernando José Pires de Oliveira e Jorge Jobram.

TC-002038/026/02

Interessado: RC - Residência de Conservação de São José dos Campos.

Responsável (is): Hércio Luiz Anselmo e José Maria Jaqueta.

TC-002039/026/02

Interessado: RC - Residência de Conservação de Mogi das Cruzes.

Responsável (is): Fernando Satto Nunes de Moraes e José Paulo Tagliari.

TC-002040/026/02

Interessado: RC - Residência de Conservação de Caraguatatuba.

Responsável (is): Flávio Carneiro Cesare e Joel de Oliveira.

TC-002041/026/02

Interessado: DR.9ª - Divisão Regional de São José do Rio Preto.

Responsável (is): Silvio Andreoli e Natal Takashi Arakawa.

TC-002042/026/02

Interessado: DR.14 - Divisão Regional de Barretos.

Responsável (is): José Carlos Saffi e Heliane Rodrigues Borges.

TC-002043/026/02

Interessado: DR.2ª - Divisão Regional de Itapetininga.

Responsável (is): Raphael do Amaral Campos Junior e Alfredo Moreira de Souza Neto.

TC-002044/026/02

Interessado: DR.13 - Divisão Regional de Rio Claro.

Responsável (is): Shitoku Touma e Ademir Demarchi Costa.

TC-002045/026/02

Interessado: DR.3ª - Divisão Regional de Bauru.

Responsável (is): Raul Andrade Cardoso e Isabel Catarina de Melo Sena.

Acompanha(m): TC-000652/002/02.

TC-002046/026/02

Interessado: DR.4ª - Divisão Regional de Araraquara.

Responsável (is): Moacir Adão Crepaldi.

TC-002047/026/02

Interessado: DR.5ª - Divisão Regional de Cubatão.

Responsável (is): Orlando Morgado Júnior e José Roberto das Neves Freire.

Acompanha(m): TC-013970/026/03.

TC-002048/026/02

Interessado: DR.10 - Divisão Regional da Grande São Paulo.

Responsável (is): Deni Loretto Filho e Mauro Flávio Cardoso.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, exercício de 2002, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando o responsável, Sr. Pedro Ricardo Frissina Blassioli, Superintendente, e liberando-se os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos relacionados às fls. 265/268 do Anexo II, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, quanto às contas das Divisões Regionais que compõem a Autarquia: a) julgar regulares, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da referida Lei Complementar, com a quitação dos Ordenadores de Despesas e liberação dos responsáveis pelos Almoxarifados e Adiantamentos, se houver: os processos TC-002031/026/2002 (Divisão Regional de Ribeirão Preto); TC-002035/026/2002 (Divisão Regional de Presidente Prudente); TC-002036/026/2002 (Residência de Conservação de Cachoeira Paulista); TC-002037/026/2002 (Divisão Regional de Taubaté); TC-002038/026/2002 (Residência de Conservação de São José dos Campos); TC-002039/026/2002 (Residência de Conservação de Mogi das Cruzes); 002040/026/2002 (Residência de Conservação de Caraguatatuba); 002041/026/2002 (Divisão Regional de São José do Rio Preto); 002042/026/2002 (Divisão Regional de Barretos); e 002043/026/2002 (Divisão Regional de Itapetininga); b) julgar regulares, com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da citada Lei Complementar, com a quitação dos Ordenadores de Despesas e liberação dos responsáveis pelos Almoxarifados: os processos TC-002032/026/2002 (Divisão Regional de Araçatuba), excetuando os responsáveis pelos adiantamentos de 2002, não analisados, devendo a Diretoria competente proceder ao levantamento da respectiva documentação, que deverá ser tratada em autos Preferenciais, para posterior apreciação; TC-002033/026/2002 (Divisão Regional de

Campinas); TC-002034/026/2002 (Divisão Regional de Assis); TC-002045/026/2002 (Divisão Regional de Bauru); TC-002047/026/2002 (Divisão Regional de Cubatão); TC-002048/026/2002 (Divisão Regional da Grande São Paulo), devendo, na prática dos próximos atos, atender ao disposto nos artigos 40, inciso I e 43, §§ 1º e 2º, ambos da Lei nº 8666/93; e TC-002044/026/2002 (Divisão Regional de Rio Claro), devendo a Diretoria competente, na próxima fiscalização, proceder ao levantamento da documentação relativa aos adiantamentos de 2002, não analisados nesta oportunidade, e expedindo-se, ainda, recomendação para que a origem observe os ditames da Lei nº 8666/93 no que tange à aquisição de materiais e prestação de serviços de terceiros, bem como estabeleça melhor controle dos materiais estocados no almoxarifado e de sua frota de veículos, procedendo à realização das respectivas baixas, e, quanto à ordem cronológica, que atente para o artigo 5º da Lei nº 8666/93 e para o inciso II, do artigo 32, das Instruções nº 1/2002, deste Tribunal.

Determinou, outrossim, a tramitação autônoma do TC-002046/026/2002 (Divisão Regional de Araraquara), bem como a notificação dos responsáveis, nos termos propostos por SDG (fls. 155/156).

Excetuou, por fim, da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-003408/026/04

Secretaria: Transportes Metropolitanos.

Secretário(s): Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Ricardo Toshio Ota e Miguel Carlos Fontoura da Silva Kozma.

Exercício: 2004.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Acompanha(m): TC-003408/126/04.

PROCESSOS

TC-003409/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador(es) da Despesa: Miguel Carlos Fontoura da Silva Kozma e João Chakian.

TC-003410/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenadoria de Assistência aos Municípios.

33ª s.o.2ªC

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Taneze e José Carlos da Silva Gomes.

TC-003411/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenadoria de Transporte Coletivo.

Ordenador(es) da Despesa: Alberto Epifani, Gilberto Monteiro Lehfeld e Antonio Carlos de Moraes.

TC-003412/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento e Gestão.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Carlos Bergamasco, Pedro Pereira Benvenuto, Licio da Rocha Miranda Novaes e Horácio Nelson Hasson Hirsch.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, Sr. Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Secretário da Pasta, bem como aos ordenadores de despesa, e liberando-se os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Secretário da Pasta, comunicando-lhe o teor da presente decisão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-022072/026/96

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Goro Hama (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Maria Bragagnolo, André Reynaldo Monteiro Lopes, Benedicto Aranha Júnior e Goro Hama (Diretores Presidentes), Carlos Antonio Vilela, Orlando Labela Filho e Fernando Antonio de Carvalho (Diretores).

Objeto: Execução de 240 (duzentos e quarenta) unidades habitacionais, no Município de Campinas e respectivos serviços de terraplenagem, infra-estrutura e urbanização a serem implantadas em área de propriedade da FUNCAMP.

Em Julgamento:. Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-04-92. Valor - Cr\$4.951.095.016,26. Carta CT/CDHU/6000/1000/757/92 de 31-07-02. Termos de Aditamento celebrados em 27-04-93, 28-04-93, 25-02-94, 29-03-94, 30-12-94, 11-01-96 e 16-09-96. Termo de Modificação, Supressão Parcial e Aditamento celebrado em 13-05-96. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações decorrentes de Contrato Extinto celebrado em 31-03-98. Termo de Verificação e Aceitação Provisória celebrada em 22-09-99. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes e Demonstrativos da Conversão de Valores URV/Real. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 20-12-96, 17-06-97, 27-05-99, 20-12-2000 e 14-12-04.

Advogado (s): Jorge Manuel Marques Gonçalves, Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

TC-013838/026/98

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Goro Hama (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Goro Hama e Nelson Peixoto Freire (Diretores Presidentes), Antonio Francisco Ribeiro Júnior, José Aurélio Brentari e Maçahico Tisaka (Diretores).

Objeto: Execução de 96 (noventa e seis) apartamentos e 1 (um) Equipamento Comunitário Tipo CC2-A, no Município de Campinas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-03-98. Valor - R\$2.115.664,15. Termos de Alteração celebrados em 12-04-99, 20-10-99 e 28-10-99. Termos de Aditamento celebrados em 24-09-99, 06-01-2000 e 03-03-2000. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 01-03-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 20-12-2000.

Advogado (s): Jorge Manuel Marques Gonçalves, Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

TC-014626/026/98

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no TC-013838/026/98, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

Autoridade(s) Responsável(is): Goro Hama e nelson Peixoto Freire (Diretores Presidentes), Antonio Francisco Ribeiro Júnior, José Aurélio Brentari e Maçahico Tisaka (Diretores). Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 20-12-03.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e os decorrentes Contratos nºs 010/91, 148/92 e 541/94, que tiveram como objeto serviços técnicos para mudança de tipologia, e os Termos de Aditamentos de nºs 434/93, 260/93, 134/94, 163/94, 1732/94, 012/96 e 727/96 (examinados no TC-022072/026/96).

Decidiu, outrossim, considerando que a CDHU modificou a tipologia de construção das unidades, durante a execução dos serviços, e não conseguiu justificar a segunda contratação direta da FUNCAMP, por inexigibilidade de licitação, julgar irregulares os Termos de nºs 232/96 e 32/98, ambos do TC-022072/026/96, o Contrato nº 80/98 e todos os Aditivos examinados no TC-013838/026/98, (relacionados no voto do Relator), bem como a execução de obras e serviços examinada no TC-014626/026/98, em cumprimento à Lei nº 9076/95.

Decidiu, também, tomar conhecimento do Termo de Verificação e Aceitação Provisória de 22 de setembro de 1999.

Decidiu, por fim, aplicar à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, encaminhando-se cópias à Assembléia Legislativa e à Secretaria de Habitação, devendo o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar esta Corte de Contas sobre as providências adotadas.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-020288/026/01

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Vemax Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador da Despesa: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente), Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras) e Barjas Negri (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de serviços de terraplenagem, redes condominiais e viárias de água, esgoto e drenagem, para o empreendimento Guaianazes "I" - APOMI.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 11-06-01. Valor - R\$1.027.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 22-02-02, 22-05-02, 20-09-02, 20-12-02 e 02-06-03. Termos de Alteração celebrados em 20-03-03 e 18-06-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 10-05-02 e 16-09-04.

Advogado (s): Yara Lúcia Leitão, Mariangela Zinezi e outros.
TC-009929/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Buzolin Construtora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-10-2000.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador da Despesa: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Objeto: Execução de 07 (sete) reservatórios elevados de água, em concreto armado, para o empreendimento Guaianazes "I" - APOMI.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 27-06-01. Valor - R\$450.420,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 16-09-04.

Advogado (s): Yara Lúcia Leitão e outros.
TC-009930/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: H.E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 24-10-2000.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente), Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras) e Barjas Negri (Diretor Presidente).

Objeto: Execução das obras e serviços de instalações elétricas condominiais, centros de medição e redes condominiais de telefonia, para o empreendimento Guaianazes "I" - APOMI.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 22-06-01. Valor - R\$570.702,56. Termos de Aditamento 09-05-02, 08-11-02, 07-02-03, 07-05-03, 07-08-03 e 07-11-03. Termo de Alteração celebrado em 31-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 10-05-02 e 16-09-04.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as licitações na modalidade Tomada de Preços, os contratos e os termos em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar este Tribunal sobre as providências adotadas para apuração das responsabilidades.

TC-025342/026/96

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Banco Nossa Caixa S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de tesouraria que compreendem a arrecadação, coleta, transporte, contagem e depósito de numerários, junto aos Postos de Pedágio administrados pelo DER.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-06-02 e 20-12-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 23-03-05. Acompanha(m): TC-024946/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de convênio e de contratos, bem como os termos aditivos em exame, com recomendação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-026414/026/98

Contratante: METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo.

Contratada: MPD Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando J. Carrazedo (Diretor Administrativo), Mario Akira Takikawa (Diretor de Engenharia e Construções), José Ricardo Sterse (Chefe de Canteiro de Obras) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Gerente de Construção Civil).

Objeto: Execução das obras civis dos Terminais Norte e Sul, Sistema Viário Sul e Via 4, e muro de arrimo do Viário Sul da Estação Guaianazes, no âmbito do Projeto Leste, incluindo instalações e operação do Canteiro.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 31-01-01 e 31-08-01. Termos de Aceitação Provisória e Definitiva celebrados em 19-02-02 e 22-04-02.

Advogado(s): Ignácio de Barros Barreto e outros.

TC-032189/026/98

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: MPD Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no (TC-026414/026/98), na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando J. Carrazedo (Diretor Administrativo), Mario Akira Takikawa (Diretor de Engenharia e Construções), José Ricardo Sterse (Chefe de Canteiro de Obras) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Gerente de Construção Civil).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos

33ª s.o.2ªC

Aditivos n°s 06 e 07, bem como a execução das obras e serviços, examinada no TC-032189/026/98, tomando conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo (TC-026414/026/98).

TC-008847/026/04

Contratante: FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: USP - Universidade de São Paulo - NAP - A Escola do Futuro/USP e a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo a concepção, desenvolvimento, criação de conteúdos e desenvolvimento de atividades didáticas e pedagógicas, para os professores trabalharem a aprendizagem de seus alunos, apoiados no uso da Internet, suas ferramentas e potencialidades; apoio e suporte técnico e pedagógico às escolas participantes, para o efetivo uso dos equipamentos de informática e produção de materiais de apoio impressos e digitais, voltados para os cursos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-10-03. Valor - R\$1.523.285,88. Termo de Retificação celebrado em 29-10-03. Termo de Aditamento celebrado em 02-03-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 24-08-04 e 14-04-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Ádia Lourenço dos Santos, Marco Antonio Barbeiro Cruz, Francisco de Assis Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato subsequente e os termos aditivos em exame.

TC-023960/026/04

Contratante: Procuradoria Geral do Estado - Departamento de Administração.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: José do Carmo Mendes Júnior (Procurador Geral do Estado Adjunto Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Geral do Estado).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em âmbito regional, assim como a utilização dos serviços da SEED - Serviço Especial de Entrega de Documentos, Impresso Especial; Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta, Devolução Garantida e Utilização de chancela de franqueamento para os serviços de carta e encomendas SEDEX e Normal.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº 8666/93 e suas posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-04. Valor - R\$1.260.000,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 13-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no em 18-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato subsequente e o termo de reti-ratificação em exame.

TC-000521/026/05

Contratante: IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Ângelo F. S. Calmon de Britto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rosali de Paula Lima (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, em âmbito regional, assim como, a utilização dos serviços da SEED - Serviço Especial de Entrega de Documentos, Impresso Especial; Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta; Devolução Garantida; Utilização de chancela de franqueamento para os serviços de carta e encomenda Sedex e Normal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-12-04. Valor - R\$720.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 24-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendações.

TC-012357/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Conquest do Brasil Comércio e Representação Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 25-02-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de molas, elastoméricas, compressão, original CLOUTH completa, composta por mandril, anel toroidal, campânula, tampa, parafuso, arruela e porca.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-03-05. Valor - R\$948.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-012781/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: SPP Agaprint Industrial Comercial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Cesar Lacerda (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente Desembargador).

Objeto: Fornecimento de 26.040 (vinte e seis mil e quarenta) caixas de formulário contínuo, com área útil de 220X330mm, 80 colunas, tendo remalina do lado esquerdo de 17mm, e a do lado direito igual a 13mm, em papel sulfite 25kg, cor branca, picotado horizontalmente em serrilha e verticalmente em micro-serrilha, via única com timbre: PODER JUDICIÁRIO - SÃO PAULO, impresso em negrito ao alto e centro. Acondicionado em caixa contendo 30 centos ou 3 milheiros. Marca: Agaprint.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 23-09-04. Valor - R\$1.953.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

TC-014910/026/05

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora F & S Finocchio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 20-10-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Wilton da Silva Carneiro (Superintendente - RE).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Izaias Storch (Procurador Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande).

Objeto: Execução de estação de tratamento de esgotos, estação elevatória final, linha de recalque e emissário final, integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Monte Aprazível.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-04-05. Valor - R\$1.661.013,61.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, sem prejuízo das recomendações propostas pela Auditoria da Casa, alertando-se à SABESP que o não atendimento às determinações deste Tribunal poderá ensejar a aplicação de pena de multa, nos termos do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-014924/026/05

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Projel Engenharia Especializada Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-08-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 29-03-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços, com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, para fiscalização de peso de veículos e cargas em áreas sob jurisdição da DERSA.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 05-04-05. Valor - R\$818.465,88.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Tomada de Preços e o contrato decorrente.

TC-015204/026/05

Contratante: Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento.

Contratada: Consórcio HS&W.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mauro Guilherme Jardim Arce (Secretário).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de Estudo para o Desenvolvimento de Estratégias para a Universalização dos Serviços no Setor de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-04-05. Valor - R\$7.714.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-016634/026/05

Contratante: USP - Universidade de São Paulo.

Contratada: Forall Assinaturas e Livros Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Adolpho José Melfi (Reitor).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Hélio Nogueira da Cruz (Vice-Reitor em Exercício).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adilson Carvalho (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Aquisição de periódicos técnico-científicos em suporte papel, de procedência internacional (incluindo assinatura, fornecimento e distribuição), referentes ao exercício de 2005.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Internacional. Contrato celebrado em 02-05-05. Valor - R\$887.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Internacional e o contrato decorrente.

TC-017925/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: RDA Informática Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 08-04-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras) e Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia para instalação de sistema de sonorização nos Trens Unidade (carros metropolitanos), incluindo projeto, fornecimento, fabricação, montagem e testes.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-05-05. Valor - R\$2.713.059,72.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-018347/026/05

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou (aram) a Licitação: João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Fábio Lepique (Secretário Adjunto - Casa Civil).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações,

microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-05-05. Valor - R\$4.562.888,04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato subsequente, com recomendação.

TC-019103/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: EMC Computer Systems Brasil Ltda.

Inexigibilidade de Licitação: Resolução de Comitê de Compras e Contratos em 10-03-04.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 16-03-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística) e Milton Eiyti Takemiya (Gerente de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva dos softwares Control Center Package, Timefinder e SRDF e dos dois subsistemas de discos magnéticos - SYMMETRIX, modelos 3830 e 3630.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", e inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-03-04. Valor - R\$339.193,20. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 19-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o 1º termo aditivo de prorrogação, com recomendações.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-003697/026/03

Interessado(s): CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços.

Responsável(is): Ivan Metran Whately e Sergio Augusto de Arruda Camargo (Diretores Presidentes).

Exercício: 2003.

Advogado(s): João Carlos Vargas Wiggert, Gerlane dos Santos Pereira e outros.

Acompanha: TC-003697/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, exercício de 2003, quitando-se os responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, nos termos propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003701/026/03

Interessado(s): Fundação Butantan.

Responsável(is): Isaias Raw (Diretor Presidente).

Exercício: 2003.

Acompanha(m): TC-003701/126/03 e Expediente: TC-021050/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Fundação Butantan, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Fundação e determinação à Auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao DD. Promotor de Justiça / Curador de Fundações, em atenção ao Ofício nº 887/2005, integrante do expediente TC-021050/026/2005.

TC-016016/026/01

Contratante: SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Felícia Reicher Madeira (Diretora Executiva).

Objeto: Fornecimento de vales-refeição aos funcionários da Fundação SEADE.

Em Julgamento: 4º Termo de Prorrogação, Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 01-04-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Prorrogação, Aditamento e Reti-Ratificação, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-024795/026/03

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E.

Contratada: CDR Pedreira - Centro de Disposição de Resíduos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Malo da Silva Bragança (Assessor Técnico Chefe).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Malo da Silva Bragança (Assessor Técnico Chefe), Celso Zirolto Júnior (Supervisor de Obras), Gilberto B. Mendonça e José Roberto Micalli (Engenheiros).

Objeto: Execução dos serviços de disposição em Aterro Sanitário/Industrial de 13.590 toneladas-força (lote 3) e de 16.300 toneladas-força (lote 4), de materiais não inertes por substâncias inorgânicas, classe 2, com presença de chumbo, originados dos serviços de escavação no leito do rio referente as obras de ampliação da calha do rio Tietê - fase II, do Projeto de Despoluição da Bacia do rio Tietê.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-08-03. Valor - R\$1.434.720,00. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 15-09-03. Termo de Verificação e Recebimento Definitivo celebrado em 22-10-03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, tomando conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e da devolução caucional.

TC-000058/026/05

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: H. Guedes Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras e serviços de reforma das instalações elétricas, hidráulicas e adequações de obras civis da Penitenciária do Estado, localizada na Rua General Ataliba Leonel, 656 - Carandiru.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-12-04. Valor - R\$7.956.722,93.

33ª s.o.2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-018169/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Info Educacional Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia da Informação) e Silvia Andrade da Cunha Galletta (Gerente de Informática Pedagógica).

Objeto: Aquisição de licenças do software VIRTUS - módulo avançado EC0500012 (português - matemática - inglês) para atendimento a cerca de 2.931 escolas que possuem sala ambiente de informática.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-05-05. Valor - R\$3.360.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-021055/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: RONDA Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-03-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Fernando Luiz Bento Pirró (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nos prédios de administração da CDHU localizados na Capital e Interior do Estado de São Paulo.

Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 06-06-05. Valor - R\$1.723.696,00.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-022121/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Contratada: White Martins Gases Industriais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Alamir Natucci Rizzo (Diretor Técnico).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Carlos Vicente de Carvalho (Diretor Técnico).

Objeto: Locação de cilindros e tanques com fornecimento de gases medicinais.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presidencial. Contrato celebrado em 17-05-05. Valor - R\$1.380.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-006585/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Comércio de Papéis Primos de Rio Claro Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-10-04.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 28-12-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Alienação de aparas de diversos tipos de papel, sem fragmentação, na qualidade média mensal estimada de 139.000 quilos, depositadas em containers lacrados.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-01-05. Valor - R\$1.234.320,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência

33ª s.o.2ªC

pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-003683/026/97

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E.

Contratada: PRIMAV - Construções e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável (is) pela Homologação: Ivan Metran Whately (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ivan Metran Whately e José Bernardo Ortiz (Superintendentes), José Roberto Micali, José Wagner S. Cesquini, Gilberto Bartolomei Mendonça (Engenheiros - D.A.E.E.) e Arnaldo Pereira da Silva (Assessor Técnico Chefe).

Objeto: Execução de obras de canalização do rio Cabuçu de cima, no trecho compreendido entre a estaca 0 (na sua foz no rio Tietê) e a estaca 128+9m, numa extensão de 2.569 metros na divisa dos municípios de Guarulhos e São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 08-11-96. Valor - R\$10.470.387,04. Termos de Aditamento e Reti-Ratificação celebrados em 24-10-97, 06-03-98, 24-07-98 e 06-08-98. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo celebrados em 20-08-99 e 26-10-99. Termo de Ajuste Final e Quitação celebrado em 18-01-2000. Devolução Caucional. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 20-05-98, 03-08-99 e 19-11-02.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Alexandre Frayze David, Marcos Augusto Perez, Cláudio José Santoro e outros.

TC-036454/026/96

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E.

Contratada: Primav - Construções e Comércio Ltda.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no (TC-003683/026/97), na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº2/96. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 19-11-02.

Autoridade(s) Responsável(is): Ivan Metran Whately e José Bernardo Ortiz (Superintendentes), José Roberto Micali, José

Wagner S. Cesquini, Gilberto Bartolomei Mendonça (Engenheiros - D.A.E.E.) e Arnaldo Pereira da Silva (Assessor Técnico Chefe).

Advogado (s): Cláudio José Santoro.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional, o contrato e os termos aditivos de fls. 550/554 e 623/626.

Decidiu, outrossim, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os termos de fls. 1018/1023 e 1041/1044, incluindo o Termo de Ajustes Final e Quitação de fls. 1230/1233, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, julgar irregular a execução contratual apreciada no TC-036454/026/96, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de fls. 1116/1117 e 1217 e da Devolução Caucional, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

TC-026279/026/01

Recorrente (s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Pavesan - Pavimentadora, Engenharia e Saneamento Ltda., objetivando a prestação dos serviços de terraplenagem, recomposição de taludes, drenagem condominial das fases "A15" a "A20", drenagem viária das fases "A1", "A5", "A6", "A7", "A8" e "A15" a "A20" e canalização do córrego Guaianazes "A" do Conjunto Habitacional Guaianazes "A", no Município de São Paulo.

Responsável (is): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-10-04, que julgou irregulares a licitação e o contrato em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em seus exatos termos, a r. sentença recorrida.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-003719/026/03

Interessado(s): FIA - Fundação Instituto de Administração.

Responsável(is): Claudio Felisoni de Angelo (Diretor Presidente).

Exercício: 2003.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Carlos Renato Lonel Alva Santos e outros.

Acompanha: TC-003719/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c. c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Instituto de Administração - FIA/USP, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, bem como aos ordenadores de despesas, e liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-018866/026/01

Contratante: Secretaria da Saúde - Hospital Geral de Guaianazes "Jesus Teixeira da Costa".

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Darildes Maria de Menezes, Maurício Francelino Aragão, Maria Luiza Zeppelini e Alamir Natucci Rizzo (Diretores Técnicos do Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 13-09-01, 24-11-01, 13-09-02, 01-12-02, 13-03-03, 28-10-03 e 11-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os sete Termos de Aditamento em exame, com recomendação.

TC-036672/026/04

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Hospital e Maternidade América Ltda.

Autoridade(s) Responsável(s) a Inexigibilidade de Licitação: Sergio Cordeiro de Andrade (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Flávio Marques Lautenschläger (Superintendente do IAMSPE).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (caput do artigo 25, da Lei Federal nº8666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 10-11-03. Valor - R\$930.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. em 27-04-05 e 28-07-05.

Advogado (s): Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-009515/026/05

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Oscar Iskin & Cia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de 7 termolavadoras de descarga com rede de esgoto.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-12-04. Valor - R\$760.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, com recomendações à origem e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-013155/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Furlan Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Sérgio Augusto Nigro Conceição (Presidente do Tribunal de Justiça).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa: Luís de Macedo (Presidente do Tribunal de Justiça em Exercício).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luís de Macedo (Presidente do Tribunal de Justiça em Exercício) e Sérgio Augusto Nigro Conceição (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Fornecimento de 56 unidades de armário de aço tipo roupeiro, 720 unidades de arquivos de aço e 8533 unidades de estantes de aço desmontáveis.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 09-10-03. Valor - R\$1.127.463,00. Termo Aditivo celebrado em 30-12-03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato e o termo de aditamento em exame.

TC-026116/026/05

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Cia. T. Janer Comércio e Indústria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa).

Objeto: Fornecimento de 168.836kg de papel offset 75g/m², cor branca, fosco, formato 66X96cm e 119.750,235kg de papel offset 90g/m², linha d'água 90g/m², cor branca, formato 66X96cm.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Pedido de Compra em 15-08-05. Valor - R\$874.065,35.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o Pedido de Compra em exame.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-032774/026/01

Representante (s): CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Representado (s): Prefeitura Municipal de São Pedro.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de São Pedro, no exercício de 2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 05-10-02 e 22-08-03.

Advogado (s): José Roberto da Silva, Adelmo da Silva Emerenciano, Clodomiro Correia de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação em exame, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar este Tribunal acerca das providências adotadas a respeito das ilegalidades apontadas.

TC-016936/026/95

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Consladel - Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Piovezan (Secretário Executivo de Governo).

Objeto: Execução dos serviços e obras objetivando a melhoria da iluminação pública no Município de Rio Claro e Distritos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-06-95. Valor - R\$8.017.925,00. Termo de Re-Ratificação celebrado em 25-09-95. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 01-09-95, 01-08-98 e 30-05-2000.

Advogado (s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanha(m): TC-001478/010/97.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência

pública e o contrato decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito Municipal informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas.

Determinou, outrossim, a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-012129/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Sion Prestação de Serviços Médicos S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Estevão Calvo (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de diagnóstico por imagem (Raio X).

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação, Aditamento e Realinhamento de Preços celebrado em 10-01-05.

Advogado(s): Pedro Tavares Maluf e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame.

TC-000195/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene e Hélio de Oliveira Santos (Prefeitos), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Maria Cristina Von Zuben de Arruda Camargo e Mário de Oliveira Seixas (Secretários Municipais de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Objeto: Prestação de serviços de segurança armada e desarmada.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-09-04 e 06-06-05. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 11-03-04.

Advogado(s): Daniela Scarpa Gebara, Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-000789/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Transportadora Turística Petitto Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Morgado (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes de nível médio e superior.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação e Aditamento celebrado em 12-04-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de reti-ratificação e aditamento em exame.

TC-028508/026/05

Agravante: Daniel Joaquim Silva - Prefeito do Município de Itariri.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 15-09-05, que cominou multa de 100 (cem) UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo não cumprimento ao prazo fixado pelas Instruções nº02/02 - TC-002689/326/05.

Advogado (s): Sebastião Ferreira Sobrinho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara, recebendo o recurso interposto como agravo, dele conheceu, e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, ficando mantido o r. despacho recorrido, nos termos exarados.

TC-014709/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-000620/002/2000

Recorrente (s): José Antonio Marise - Prefeito do Município de Lençóis Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, no exercício de 1999.

Responsável (is): José Antonio Marise (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-04-05, que negou registro ao ato de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávio Melo Monteiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso

33ª s.o.2ªC

ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-800022/369/01

Recorrente: Werther Bérghamo - Prefeito do Município de Piquerobi à época.

Assunto: Apartado das contas do Município de Piquerobi para análise das despesas consideradas impróprias, no exercício de 2001.

Responsável(is): Werther Bérghamo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-06-04, que julgou irregulares as despesas em análise, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável à restituição ao Erário Municipal da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogado(s): Antonio Carlos Galli e Carlos Eduardo Cano.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de ser afastada a determinação de devolução do numerário gasto com despesas cartorárias, permanecendo a determinação de devolução dos valores efetivamente gastos com pagamento de multas de trânsito, com a recomendação constante do referido voto, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-800083/215/01

Recorrente: Paulo Alfredo Rosa - Ex-Vice-Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste.

Assunto: Apartado das contas do Município de Santa Rita d'Oeste para tratar do acúmulo remunerado dos cargos de Vice-Prefeito e de Agente de Saúde do Município, no exercício de 2001.

Responsável(is): João Batista Lujan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-06-05, que julgou irregulares as despesas em análise, determinando ao Sr. Paulo Alfredo Rosa a opção por uma das remunerações, bem como promova o recolhimento ao Erário Municipal da quantia impugnada.

Advogado(s): Edemilson Silva Gomes, Fausto Ruy Pinato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins

33ª s.o.2ªC

Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-001207/002/03

Recorrente(s): Ubaldo José Massari Junior - Prefeito do Município de Itápolis à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itápolis, no exercício de 2002.

Responsável(is): Ubaldo José Massari Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-06-05, que negou registro aos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, conceder registro às admissões em exame, com recomendação à Prefeitura Municipal de Itápolis.

TC-010427/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-000830/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de ampliação do Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence", consistentes na ampliação de 36 leitos destinados à enfermagem.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-05-04. Valor - R\$546.372,91. Termo de Aditamento celebrado em 05-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de

33ª s.o.2ªC

licitação, o subsequente contrato e o 1º Termo de Aditamento, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendações à origem.

TC-001379/003/05

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Leo Service Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Luis Landes da Silva Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Eliana Von Atzingen Bueno Morello (Gerente Jurídica).

Objeto: Locação de um sistema de impressão, composto por três impressoras a laser, marca HP, modelo 9050dn, novas e sem uso, software Solimar Print Director de conversão, software Cluster Que para gerenciamento de fitas, software Megatrack de contabilização (account) para 500 usuários e servidor para os softwares com 512 MB, e dois discos de 36,4 GB SCSI (sendo um com backup), com monitor colorido de 17".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-04-05. Valor - R\$866.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002404/003/05

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Morais da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios (margarina com sal, macarrão parafuso, macarrão ave-maria, vinagre, molho de tomate, fermento químico em pó, farinha de trigo, fermento acético de álcool e vinho), para o Programa de Alimentação Escolar conforme convênio firmado junto à Prefeitura do Município de Campinas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-08-05. Valor - R\$930.900,00.

TC-002405/003/05

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA.

Contratada: F. G. Junior & Cia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios (margarina com sal, vinagre e fermento químico em pó), para o Programa de Alimentação Escolar conforme convênio firmado junto à Prefeitura do Município de Campinas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-002404/003/05). Contrato celebrado em 01-08-05. Valor - R\$79.760,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão (analisada no TC-002404/003/05) e os contratos decorrentes, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-015931/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa de Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, em unidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-03-05. Valor - R\$1.018.657,08.

33ª s.o.2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-020941/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarence Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ocimar Polli (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos para Unidade de Saúde e Hospital Municipal.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-06-05. Valor - R\$704.500,78.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-025767/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: IDORT - Instituto de Organização Racional do Trabalho.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Olinto Tortorello (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de assessoria, consultoria, planejamento e organização para gestão do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº8666/93 com alterações). Contrato celebrado em 11-11-04. Valor - R\$1.650.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à origem.

TC-001694/009/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Credialimentação Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jair Cassola (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de tíquetes alimentação para os servidores públicos municipais e aos segurados e dependentes da previdência social.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-09-02. Valor - R\$7.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 12-04-05.

Advogado(s): Carlos César Pinheiro da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-002790/008/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Davi Peres Aguiar (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de 900.000 litros de óleo diesel; 500.000 litros de gasolina comum e 60.000 litros de álcool hidratado todos da marca Ipiranga, posto nos tanques de armazenamento de combustíveis existentes na garagem da contratante, por conta e risco da contratada, inclusive a descarga, incluindo cessão, instalação e manutenção de 3(três) bombas de combustível, sendo 1(uma) bomba para óleo diesel, 1(uma) bomba para gasolina comum e 1(uma) bomba para álcool hidratado.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-02-03. Valor - R\$1.197.000,00. Termos Aditivos de Reti-ratificação celebrados em 17-02-04, 02-07-04 e 05-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 28-04-05.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins

33ª s.o.2ªC

Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

TC-028885/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: IMES - Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Olinto Tortorello (Prefeito).

Objeto: Execução do gerenciamento de treinamento de pessoal docente, administrativo e de apoio às atividades didáticas do Departamento de Educação e Cultura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-06-04. Valor - R\$1.958.137,14. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 15-02-05 e 13-05-05.

Advogado(s): Nadia Lucia Sorrentino, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

TC-800010/690/01

Recorrente: Valderez Gomes de Lucena Filho - Prefeito do Município de Canas.

Assunto: Apartado das contas do Município de Canas para tratar da matéria relativa a remuneração dos Agentes Políticos, no exercício de 2001.

Responsável(is): Valderez Gomes de Lucena Filho (Prefeito à época) e José Antonio de Oliveira (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-02-05, que condenou os responsáveis à restituição ao Erário Municipal das quantias recebidas à maior, com os devidos acréscimos legais.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso

ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, a r. decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-026554/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001294/004/04

Recorrente (s): Manoel Ferreira de Souza Gaspar - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Tupã.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã, no exercício de 2003.

Responsável (is): Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-05-05, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Dulci Mari Riato Simões Araújo, Carlos Otávio Simões Araújo, Carlos Alexandre Riato Araujo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro aos atos de admissão em exame, cancelando-se, em consequência, a pena de multa imposta ao responsável, com recomendações ao Chefe do Executivo da Estância Turística de Tupã.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público - 3ª Promotoria de Justiça de Tupã, encaminhando-se cópia da presente decisão, nos termos da solicitação de fls. 122.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000885/007/04

Representante (s): Ferri Auto Peças Ltda. - Gilberto José Ferri - Diretor Presidente.

Representado (s): Prefeitura Municipal de Redenção da Serra.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Redenção da Serra na ordem cronológica de pagamentos, no exercício de 2002.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação formulada.

Decidiu, outrossim, com fundamento nos incisos II e III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Thomaz Gonçalves Dias, Prefeito Municipal de Redenção da Serra, multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, a ser recolhida nos termos da Lei nº 1177/02. Com o trânsito em julgado da decisão, será aplicado o disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93 e, na ausência de resposta, cópias de peças dos autos serão remetidas à Procuradoria da Fazenda do Estado para cobrança judicial.

Determinou, por fim, seja oficiado ao representante, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão.

TC-000332/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s) : Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 12.400 cestas básicas de alimentos para entrega em 04 parcelas mensais.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-01-04. Valor - R\$875.440,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-05-04 e 03-02-05.

Advogado(s) : Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001655/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Auto Posto Paraibuna Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):

Luiz Gonzaga Santos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (120.000 litros de gasolina, 100.000 litros de álcool e 350.000 litros de óleo diesel).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, IV e V da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 07-05-03. Valor - R\$750.000,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 11-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Luiz Gonzaga Santos, ex-Prefeito Municipal de Paraibuna, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02.

TC-000629/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Brutske Serviços e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Marina de Fátima de Oliveira (Secretária de Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Taratelli (Secretária de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Construção de prédio destinado a abrigar a sede do fórum criminal da Comarca de São José dos Campos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-03-05. Valor - R\$4.668.643,57. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 17-08-05.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e outros.

33ª s.o.2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com determinação à auditoria competente da Casa.

TC-014969/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 300 (trezentas) toneladas de emulsão asfáltica RM-1C e de 500 (quinhentas) toneladas de emulsão asfáltica RR-2C.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-04-05. Valor - R\$720.380,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-900010/544/98

Recorrente: Jurandir Batista de Matos - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Apartado das contas do Município de Paulínia para análise de remuneração paga aos Agentes Políticos.

Responsável (is): Jurandir Batista de Matos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-04-04, que julgou irregulares os pagamentos efetuados a maior aos Agentes Políticos, e condenou o responsável à restituição ao Erário Municipal da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogado (s): Ivan Barbosa Rigolin.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, intacta a r. sentença combatida.

TC-001097/007/2000

Recorrente (s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e Nilce Signorini - Ex-Prefeita.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, no exercício de 1998.

Responsável (is): Nilce Signorini (Prefeita à época) e Manoel Marcos de Jesus Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-03-05, que julgou parcialmente ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Marcos Augusto Perez, Maria Cecília Nogueira Moscati, Cristina Barbosa Rodrigues, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso interposto pela ex-Prefeita, Sra. Nilce Signorini, bem como deu provimento parcial ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, para o fim de considerar, agora, legais as admissões de Josete de Oliveira Santana e Maria Helena Roefero, mantendo-se, porém, a decisão de Primeira Instância no tocante às irregularidades das demais admissões.

TC-000710/009/02

Recorrente (s): Antonio Costa Galvão - Ex-Prefeito do Município de Rio das Pedras.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, no exercício de 2001.

Responsável (is): Antonio Costa Galvão (Ex-Prefeito) e Marcos Buzetto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-03-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Francisco Irineu Casella, Juliana Aparecida Della Gracia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do

voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

TC-001754/026/02

Recorrente (s): Fundação de Ensino Lincoln de Andrade Junqueira - Presidente à época - César Augusto Henriques e Ex-Presidente - Martinho Aquoti.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Ensino Lincoln de Andrade Junqueira, referente ao exercício de 2002.

Responsável (is): Martinho Aquoti e César Augusto Henriques (Dirigentes.).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-10-04, que julgou irregulares as contas, acionando, em consequência os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Adriano Gimenez Stuani, Francesca de Toledo Stuani e Dilvania de Assis Melo.

Acompanha(m): TC-001754/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se na íntegra a r. sentença recorrida, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalva as contas da Fundação de Ensino "Lincoln de Andrade Junqueira", relativas ao exercício de 2002, com recomendação.

TC-001580/009/02

Embargante (s): Prefeitura Municipal de Iperó.

Assunto: Ato de aposentadoria, concedida pela Prefeitura Municipal de Iperó, no exercício de 1996.

Responsável (is): Marcos Antonio Tadeu Andrade (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que deu provimento ao Recurso Ordinário, concedendo o registro ao ato de aposentadoria em exame, mantendo, porém, a condenação ao pagamento da multa aplicada ao responsável, no valor de 100(cem) UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-05.

Advogado (s): Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93
RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-001423/026/03

Câmara Municipal: Sarutaiá.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Adalberto Rodrigues Gama.

Acompanha(m): TC-001423/126/03 e TC-001423/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sarutaiá, exercício de 2003, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à auditoria da Casa.

TC-002125/026/04

Câmara Municipal: Estância de Ibirá.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Luis César Baruffi.

Acompanha(m): TC-002125/126/04 e TC-002125/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ibirá, exercício de 2004, com recomendação à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-002580/026/04

Câmara Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Clóvis Vieira Porto.

Acompanha(m): TC-002580/126/04 e TC-002580/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Isabel, exercício de 2004.

TC-002370/026/04

Câmara Municipal: Estância Balneária de Peruíbe.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Nelson Gonçalves Pinto.

Acompanha(m): TC-002370/126/04 e TC-002370/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins

Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002686/026/04

Câmara Municipal: Fernão.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Valentim Fodra.

Acompanha(m): TC-002686/126/04 e TC-002686/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fernão, exercício de 2004.

TC-000454/026/02

Câmara Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Valdeci Lourenço Pano.

Acompanha(m): TC-000454/126/02 e TC-000454/326/02 e

Expediente(s): TC-010597/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, exercício de 2002, condenando-se o ex-Presidente da Câmara ao recolhimento das importâncias percebidas a maior, devidamente atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso e expedida a notificação de praxe, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001087/026/03

Câmara Municipal: Birigüi.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Reginaldo Liessi.

Advogado(s): Wellington Castilho Filho.

Acompanha(m): TC-001087/126/03 e TC-001087/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator,

juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Birigui, exercício de 2003, condenando-se o Presidente da Câmara ao recolhimento das importâncias percebidas a maior, devidamente atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso e expedida a notificação de praxe, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

À margem do julgamento, determinou à 9º DF que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas pela origem.

TC-001466/026/03

Câmara Municipal: Estância de Bragança Paulista.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Clóvis Amaral Garcia.

Advogado(s): Ocimar Aparecido Lucas e Romeu Pinori Taffuri Júnior.

Acompanha(m): TC-001466/126/03 e TC-001466/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, exercício de 2003, com recomendação.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. Presidente da Câmara a tomar as providências necessárias para o recolhimento das importâncias impugnadas, no prazo de 30 (trinta) dias, atendendo os termos dos artigos 30, §§ 1º e 2º, e 31 da referida Lei Complementar, sob pena de remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, após o trânsito em julgado, para as providências de sua alçada, se houver o descumprimento do determinado.

Determinou, por fim, sejam notificados o atual Presidente da Câmara e o responsável pelas contas em exame, para que adotem as medidas cabíveis no prazo estabelecido.

TC-002718/026/03

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Exercício: 2003.

Prefeito: Itamar Francisco Machado Borges.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Gianpaulo Baptista, Monica Liberatti Barbosa, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-002718/126/03, TC-002718/226/03 e
TC-002718/326/03 e Expediente(s) TC-030910/026/03,
TC-000422/011/03 e TC-000628/011/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, ressaltando, para instrução complementar em autos apartados individualizados, a matéria relacionada ao item Licitações, com recomendações à margem do parecer, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, antes, ser oficiado pelo Cartório aos signatários dos Expedientes n°s 000422/011/2003 e 000628/011//2004, para os fins propostos no referido voto, bem como determinando-se que os documentos trazidos à oportunidade da apresentação dos memoriais sejam juntados ao processo.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001341/026/03

Câmara Municipal: Juquitiba.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Marco Aurélio Franzosi Mattos.

Advogado(s): Adriano de Moraes.

Acompanha(m): TC-001341/126/03 e TC-001341/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "b" da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Juquitiba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual responsável.

Determinou, outrossim, seja notificado o Presidente do Legislativo de Juquitiba para que providencie o ressarcimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor mencionado no voto do Relator, com os devidos acréscimos legais até o efetivo recolhimento. Após o trânsito em julgado e transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja

33ª s.o.2ªC

informado sobre a efetivação da medida, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-001531/026/03

Câmara Municipal: Miguelópolis.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Miguel Antunes Moyses.

Advogado(s): Luiz Manoel Gomes Junior.

Acompanha(m): TC-001531/126/03 e TC-001531/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Miguelópolis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo Municipal.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao Sr. Miguel Antunes Moisés, ex-Presidente da referida Casa Legislativa, em face do recolhimento do valor impugnado, referente à devolução que lhe foi determinada.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do trânsito em julgado da presente decisão, adote providências cabíveis para devolução aos cofres municipais das importâncias mencionadas no voto do Relator, com os devidos acréscimos legais, até a data do efetivo pagamento, sob pena de remessa de peças do processo ao Ministério Público para medidas de sua alçada.

TC-001470/026/03

Câmara Municipal: Cachoeira Paulista.

Exercício: 2003.

Presidente da Câmara: Eliel Alves de Araújo.

Acompanha(m): TC-001470/126/03 e TC-001470/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações e alerta quanto a ressarcimentos, tomando conhecimento das matérias tratadas nos TCS-1470/126/03 e 1470/326/03.

TC-001701/026/03

Câmara Municipal: Santa Cruz da Esperança.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Osmani Lopes da Silva.

Advogado(s): Ricardo da Silva Sobrinho, Luís Evâneo Guerzoni e outros.

Acompanha(m): TC-001701/126/03 e TC-001701/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001898/026/04

Prefeitura Municipal: Palestina.

Exercício: 2004.

Prefeito: Ugilton César de Moraes Garcia.

Advogado(s): A. Rubens de Oliveira.

Acompanha(m): TC-001898/126/04, TC-001898/226/04 e TC-001898/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palestina, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001328/026/03

Câmara Municipal: Itapecerica da Serra.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José de Moraes.

Advogado(s): Eduardo Alberto Aranha Alves Filho.

Acompanha(m): TC-001328/126/03 e TC-001328/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com

as recomendações constantes do referido voto e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara que providencie a restituição, ao erário, da quantia recebida a maior pelo Chefe do Legislativo e demais Vereadores, consoante cálculos efetuados pela auditoria às fls. 32/34 do processo, com os devidos acréscimos legais, enviando-se a este Tribunal cópias dos respectivos comprovantes.

Determinou, ainda a adoção de providências tendentes à restituição, ao erário, das despesas com diárias pagas em duplicidade, conforme discriminado às fls. 13/17, com os devidos acréscimos legais, enviando-se os respectivos comprovantes a este Tribunal.

Após o trânsito em julgado de ambas as deliberações, ao Cartório para dar cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001350/026/03

Câmara Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Domingos Perosso Neto.

Advogado(s): Fabiana M. P. G. Duran Gonzalez e Jorge Duran Gonzalez.

Acompanha(m): TC-001350/126/03 e TC-001350/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Marabá Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do referido voto e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara a adoção de providências tendentes à restituição das quantias despendidas indevidamente, consoante os cálculos de fls. 23 e 25 do processo, com os devidos acréscimos legais, enviando-se a este Tribunal cópias dos respectivos comprovantes.

Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001421/026/03

Câmara Municipal: Estância Balneária de São Vicente.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Luciano Batista.

Advogado(s): José Carlos Fernandes e Sylvio José Torres.

Acompanha(m): TC-001421/126/03 e TC-001421/326/03 e

Expediente(s): TC-023648/026/04 e TC-030538/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de São Vicente, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara a adoção de medidas no sentido da reintegração, aos cofres municipais, dos valores pagos a maior ao Chefe do Legislativo, no exercício de 2003, consoante demonstrado pela Auditoria às fls. 49 do processo, com os devidos acréscimos legais, devendo encaminhar a este Tribunal os comprovantes de recolhimento.

Após o trânsito em julgado, ao Cartório para dar cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TCs-023648/026/04 e 030538/026/04.

TC-002158/026/04

Câmara Municipal: Marinópolis.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Valdeci Aparecido Marquesini.

Acompanha(m): TC-002158/126/04 e TC-002158/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Marinópolis, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001514/026/04

Prefeitura Municipal: Marinópolis.

Exercício: 2004.

Prefeito: Antonio Carlos Candil.

Acompanha(m) : TC-001514/126/04, TC-001514/226/04 e TC-001514/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marinópolis, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001794/026/04

Prefeitura Municipal: Altinópolis.

Exercício: 2004.

Prefeito: Marco Ernani Hyssa Luiz.

Período(s) : (01-01-04 a 31-08-04) e (25-12-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is) : Vice-Prefeito - José Luiz Graminha.

Período(s) : (01-09-04 a 24-12-04).

Advogado(s) : Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m) : TC-001794/126/04, TC-001794/226/04 e TC-001794/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Altinópolis, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito e determinações à auditoria competente da Casa, inclusive quanto à formação de autos apartados e ao acompanhamento da matéria constante do TC-010240/026/03.

TC-800083/586/2000

Recorrente: Geraldo de Souza Dias - Ex-Prefeito do Município da Estância Climática de São Bento do Sapucaí.

Assunto: Apartado das contas do Município da Estância Climática de São Bento do Sapucaí para análise de despesas com pagamentos de verbas rescisórias e ocupantes de cargos em comissão, no exercício de 2000.

Responsável(is) : Benedito César Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-10-04, que aplicou ao Sr. Geraldo de Souza Dias, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s) : Rogério Azeredo Renó.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso

33ª s.o.2ªC

ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa anteriormente imposta pela r. sentença recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG